

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 5330/2025.

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

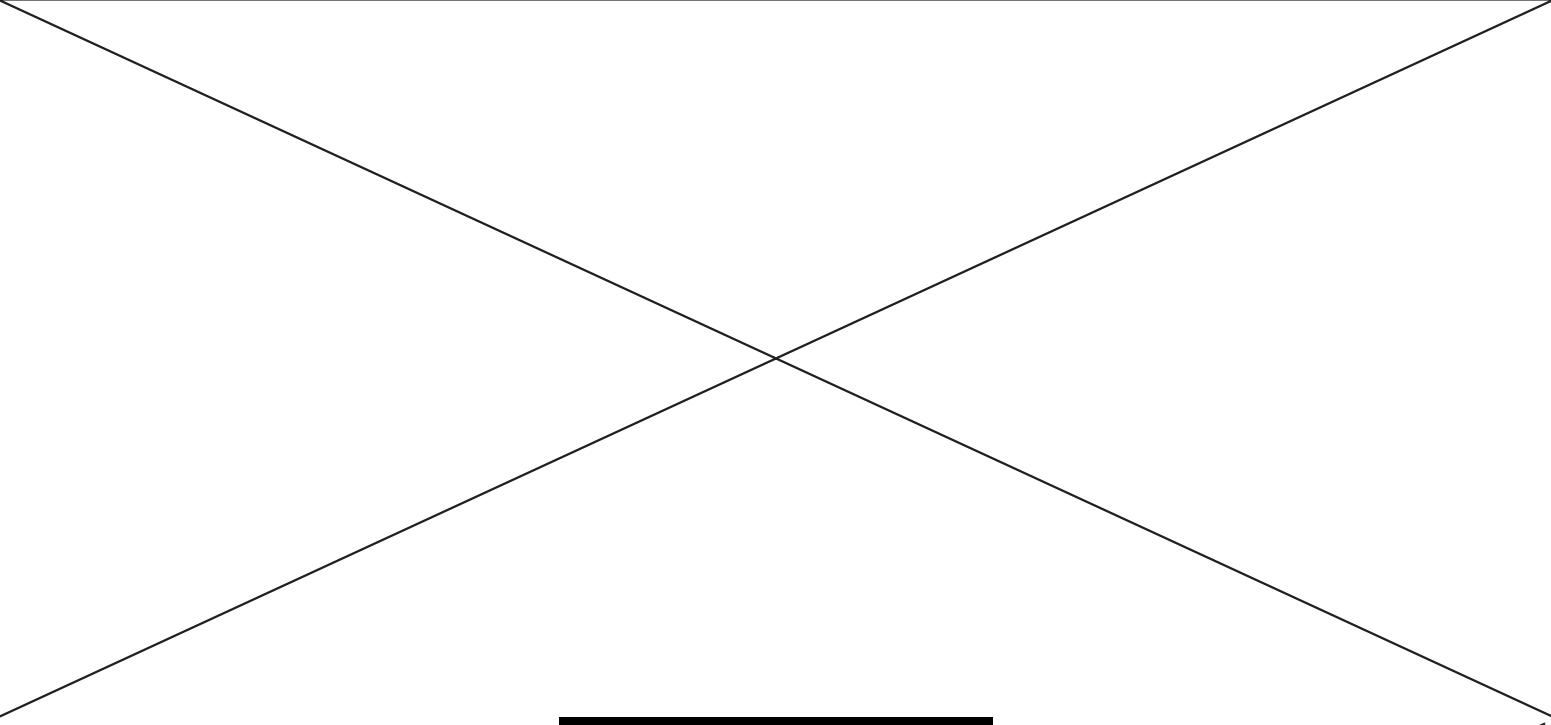
Proponente: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Odila Carrara, CNPJ n. 11.035.760/0001-50. **Objeto:** Instalação de um sistema de câmeras de vigilância e monitoramento, promovendo a segurança desta Unidade de Ensino, favorecendo o desenvolvimento das potencialidades de todas as crianças atendidas, garantindo os direitos de aprendizagem das crianças aqui atendidas e como também a segurança dos servidores lotados neste Centro de Educação Infantil.

Valor do fomento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Vigência:** A partir da data de assinatura até março de 2026. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 5330/2025, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1800) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2025. Wagner Carlos Perigo, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Processo Administrativo n. 5332/2025.

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: Associação de Pais e Mestres da Unidade Executora do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, CNPJ n. 12.612.500/0001-63. **Objeto:** Proporcionar o conforto e bem estar das crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses, por meio de investimentos financeiros aplicados na instituição através de instalação de toldos para o refeitório e tapetes em PVC para salas. **Valor do fomento:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) **Vigência:** Desde a data de assinatura até março de 2026. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 5332/2025, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1800) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2025. Wagner Carlos Perigo, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa **RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da **Concorrência nº 06/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato. (PM-ADM-2025/03051)

FISCAL DE CONTRATO: CATIELY DE MORAES SOUZA DE OLIVEIRA MATRICULA: 4916

DO OBJETO: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUPERFICIAIS NO PROLONGAMENTO DA AV. DILSON CASAROTTO, DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Processo de Administrativo nº240111CE00003 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma de: **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL**

DO VALOR E PREÇOS: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.478.224,03. (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e três centavos).

DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta dos seguintes recursos:

Projeto Atividade: 2001 – Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, drenagem e calçamento de vias.

Código Reduzido: 07

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e Instalações.

Fontes de Recursos: 1.755.0000- Recursos de Alienação de bens ativos- Administração Direta.

Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, considerada da data de sua publicação no PNCP.

Nova Andradina, 27 de Novembro de 2025.

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

**RAMADAM ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA**
Abdo Ramadam
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2025

Pregão Eletrônico nº 060/2025

Processo PM-ADM-2025/05396

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa EMPRESA ENGETEC MEDICAL LTDA.

OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021): Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE AUDIOMETRIA E FISIOTERAPIA COM GERENCIAMENTO POR SOFTWARE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021): O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato no PNCP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

Projeto de atividade: 2.084 – manutenção e enc. C/ psf/pab

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 45

Projeto/Atividade: 2.071 – manutenção e enc. c/MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 06

Nova Andradina MS, 05 de dezembro de 2025.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

EMPRESA ENGETEC MEDICAL LTDA
Henrique Ferreira da Silva Colombelli
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 006 AO CONTRATO N° 305/2019

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a pessoa física CLEITO VINICIO INEIA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, passando o valor mensal de R\$ 1.395,66 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 1.408,45 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre 04/12/2025 a 03/12/2026, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações da Agência de Correios Comunitária do Distrito de Nova Casa Verde, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 17 de novembro de 2025.

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração
Ordenador de despesas
Contratante

CLEITO VINICIO INEIA
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 42/2025 – Processo Administrativo n. PM-ADM- 2025/12485.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, Associação dos Apicultores Rurais do Projeto Assentamento Teijin/Fetagri, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente Nelson Antonio de Oliveira, portador do CPF 237.902.961-04 e RG 109638, residente e domiciliado na Linha Ouro Verde, Lote nº1081 do Projeto Assentamento Teijin-Fetagri , na cidade de Nova Andradina, ajustam o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Plano de Trabalho, e na inexigibilidade do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. PM-ADM-2025/12485, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto “Concluir a Infraestrutura Física da Casa do Mel do Assentamento Teijin/Fetagri, por meio da aquisição e instalação de materiais de construção para acabamento, cobertura e sistema elétrico, hidráulico e sanitário, de modo a adequar o ambiente interno às exigências higiênico sanitárias aplicáveis ao beneficiamento e armazenamento de mel”, proposta apresentada pela Associação dos Apicultores Rurais do Projeto Assentamento Teijin/Fetagri”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./atividade: 2.069 Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios. Cód. Reduzido: 209

Valor: 10.000,00 (dez mil reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 01(uma) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina 05, de dezembro, 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Associação dos Apicultores Rurais do Projeto
Assentamento Teijin/Fetagri
Nelson Antonio de Oliveira

Hemerson Israel dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento

PORTARIA N°. 1.005, de 5 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/5583, de 26 de novembro de 2025, constante nos autos PM-ADM-2025/14188;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e IV do artigo 1º da Portaria nº 295, de 20 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - Valéria Vasconcelos Vieira, como Coordenadora;

[...]

IV – André Vicente Delgado, como membro;

[...]

Parágrafo único. A alteração dos membros da Comissão de Correição Administrativa deverá ser realizada para completar os cargos deixados vagos pelos antecessores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL 1

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECISÃO SIGA N° PM-DEC-2025/00048

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação Investigado:

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº 1, de 4 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados na denúncia NUP 00985.2022.000356-02, na qual é relatado que a servidora pública municipal S. B. de L., em tese, exerce cumulativamente, de forma irregular, dois cargos públicos de enfermeira, um na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA) e outro na Secretaria Municipal de Saúde.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados
(fls. 24/26).

A Comissão citou e intimou a servidora a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na portaria de instauração, no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 28/29).

A Comissão expediu a Comunicação Interna nº 002/2023/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a lista de servidores que trabalham próximo à servidora investigada e que pudessem ser arrolados como testemunhas (f. 30), sendo tal pedido devidamente atendido (f. 52).

Foram enviados o Ofício nº. 001/2023/CORREIÇÃO ao Ministério Público Estadual e o Ofício nº. 002/2023/CORREIÇÃO à 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina, uma vez que os fatos constantes na Portaria PGM nº. 1, de 4 de janeiro de 2023, a priori, poderiam ter desdobramento na esfera penal (f. 32/34).

Ademais, foi expedida a C.I. nº 003/2023/CORREIÇÃO à Subsecretaria de Recursos Humanos solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da ficha funcional da servidora investigada, bem como eventuais anotações desabonadoras e elogios (f. 31), o que foi respondido e juntado aos autos (f. 35/39).

A investigada, por meio de seu patrono constituído, apresentou defesa prévia, sustentando a legalidade da acumulação de cargos com base na compatibilidade de horários (f. 42/50).

A Comissão expediu o Ofício nº 007/2023/CORREIÇÃO ao Hospital Regional (FUNSAU-NA) solicitando as folhas de ponto da servidora (f. 54), que foram devidamente encaminhadas e juntadas ao processo (f. 57/63).

Por conseguinte, foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada, ao seu patrono e às testemunhas arroladas pela administração (Genziabel de Moraes Souza e Luciene Aparecida da Silva) e pela defesa (Andréia Aparecida Cílio da Silva e Ângela dos Santos Nunes), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 04 de julho de 2024 (f. 70/80).

No dia e hora designados, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, bem como foi realizado o interrogatório da servidora investigada (f. 81/93).

Em sede de alegações finais, a defesa da servidora investigada reiterou a tese de legalidade da acumulação por não haver sobreposição de horários entre as funções, argumentando que a conduta está amparada pela Constituição Federal e pela jurisprudência, e concluiu que a apurada não incorreu em qualquer infração disciplinar, pugnando pela absolvição e arquivamento do processo (f. 96/108).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição da servidora pública municipal investigada, ante à inexistência de acumulação indevida de cargo.**

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Portaria PGM nº. 1, de 4 de janeiro de 2023, descreveu as possíveis infringências cometidas pela servidora pública municipal S. B. de L., notadamente quanto ao possível acúmulo, de forma irregular, de dois cargos públicos de enfermeira, um na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA) e outro na Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora,

culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); e proibição ao servidor público municipal de exercer, de forma cumulativa, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas na lei (art. 199, I, da LC 042 /2002).

Nesse contexto, a questão central deste processo é verificar se a acumulação de dois cargos de enfermeira pela servidora, que somam uma carga horária superior a 80 (oitenta) horas semanais, é lícita perante o ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, mas estabelece exceções, dentre as quais se encontra a de "dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas", desde que haja **compatibilidade de horários**.

Por muito tempo, discutiu-se a existência de um limite de carga horária semanal para a acumulação, com base em pareceres e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que frequentemente validavam um teto de 60 horas semanais, invocando o princípio da eficiência e a saúde do trabalhador.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1246685, sob o rito da Repercussão Geral (Tema 1081), pacificou a matéria, estabelecendo a seguinte tese vinculante:

Tema 1081: As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

Dessa forma, o STF definiu que o único requisito constitucional para a acumulação lícita de cargos é a compatibilidade de horários, a ser verificada no caso concreto, afastando qualquer limitação de jornada semanal imposta por norma inferior (infraconstitucional). A Administração Pública deve, portanto, ater-se à análise da sobreposição de jornadas, e não ao somatório das cargas horárias.

Na mesma esteira, a AGU exarou o Parecer nº AM – 04 do AdvogadoGeral da União, em 9 de abril de 2019, o qual, por sua vez, ratificou a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 5/2017. Por essas razões, afasto de plano a aplicação do §3º do artigo 75 da LCM 41/02, *in verbis*:

Art. 75 ...

§3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (redação dada pela Lei Complementar 134/2011)

Assim, denota-se, pois, que é indispensável o Poder Público curvar-se diante do pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal e, portanto, não olhar unicamente a quantidade de jornada de trabalho semanal (o que outrora costumeiramente as normas infraconstitucionais limitam a sessenta horas semanais), mas sim o caso a caso de cada servidor envolvido.

No presente caso, a análise dos documentos comprova a inexistência de sobreposição de horários. Os cartões de ponto da FUNSAU-NA demonstram que a servidora cumpre sua jornada no período noturno (18:00h às 06:00h), em regime de 12x36. Já as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atestam o cumprimento da jornada em horário diurno, com escalas que variavam entre 07:00h e 19:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

00h, mas que, conforme depoimento da própria servidora, eram adaptadas para não haver conflito com o plantão no hospital:

Depoimento de S. B. de L. (f. 83/85):

Que tem carga horária de 40 horas semanais no ESF e no Hospital Regional tem a carga horária de 40 horas, que tem escala mensal nos dois locais, a diferença é que no Hospital Regional a escala era feita com antecedência de pelo menos um mês, a da Prefeitura era feita com antecedência, porém sempre utilizou a escala do hospital para adaptar a da prefeitura para que não tenha o mesmo horário (sic).

A compatibilidade fática é, portanto, evidente. Há um intervalo entre o fim da jornada noturna (06:00h) e o início da diurna (07:00h), e entre o término desta e o começo da seguinte, permitindo fisicamente o cumprimento de ambos os vínculos.

Não se ignora a preocupação com a saúde da servidora e a qualidade do serviço prestado, diante de uma jornada de trabalho extenuante que soma, no mínimo, 80 horas semanais. Tal carga horária pode, de fato, atentar contra a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho, elevando os riscos à saúde e de erros profissionais.

Entretanto, o STF, em sua decisão vinculante, optou por uma interpretação estrita do texto constitucional, não incluindo a saúde do trabalhador ou um limite de jornada como requisitos para a acumulação, focando exclusivamente na ausência de choque de horários. Estando a Administração Pública adstrita ao princípio da legalidade, não lhe cabe criar restrições não previstas na Constituição, conforme interpretação do Supremo.

Por fim, os depoimentos das testemunhas arroladas não apresentaram fatos que desabonassem a conduta profissional da servidora ou que indicassem prejuízo ao serviço público em decorrência da dupla jornada. Pelo contrário, relataram que a servidora cumpria seus horários e obrigações.

Nessa seara, sublinha-se que a servidora investigada não possui quaisquer anotações desabonadoras ou faltas graves em sua ficha funcional, tampouco outras condenações em processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO a servidora pública S. B. de L. dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 1, de 4 de janeiro de 2023 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002.

[1] PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 19 de novembro de 2025.

Leandro F L Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL Gabinete do
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: E30EC2D8F02764D5AD611A3B32885F250BA2DDEA

*Pregão Eletrônico N° 34/2025 | Processo N° 2621/2025***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 307/2025**

No dia 5 do mês de Dezembro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. HERMES JOSÉ DOS SANTOS, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.476.959/0001-94, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA JOSE GOMES, CPF nº 080.273.578-96, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 307/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
TRANSPORTADORA MARIA JOSE	32.476.959/0001-94	MARIA JOSE GOMES.	080.273.578-96

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COMPREENDENDO DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCIAS).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 34/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:	TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES LTDA - 32.476.959/0001-94					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	FRETAMENTO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO - VIAGEM INTERMUNICIPAL - com capacidade mínima de 42 lugares, destinado a viagens intermunicipais, incluindo a possibilidade de viagens simultâneas. Incluso: todos os custos do trajeto (pedágios, combustível, etc.), motorista devidamente habilitado, água potável para os passageiros, banheiro a bordo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, som ambiente com CD player. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza, com no máximo 15 anos de fabricação, conforme Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 084/1998.	QUILOMETRO	TRANSPORTADORA MARIA	100000	R\$8,50	R\$850.000,00
3	FRETAMENTO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, VIAGEM INTERESTADUAL - com capacidade mínima de 20 lugares, destinada a viagens interestaduais, incluindo a possibilidade de viagens simultâneas. Incluso: todos os custos do trajeto (pedágios, combustível, etc.), motorista devidamente habilitado, água potável para os passageiros, ar-condicionado, poltronas reclináveis, som ambiente com CD player, banheiro a bordo. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza, com no máximo 15 anos de fabricação, conforme Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 084/1998.	QUILOMETRO	TRANSPORTADORA MARIA	100000	R\$4,99	R\$499.000,00
4	FRETAMENTO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, VIAGEM INTERESTADUAL - com capacidade mínima de 42 lugares, destinado a viagens interestaduais, incluindo a possibilidade de viagens simultâneas. Incluso: todos os custos do trajeto (pedágios, combustível, etc.), motorista devidamente habilitado, água potável para os passageiros, banheiro a bordo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, som ambiente com CD player. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza, com no máximo 15 anos de fabricação, conforme Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 084/1998.	QUILOMETRO	TRANSPORTADORA MARIA	200000	R\$6,98	R\$1.396.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

						VALOR TOTAL:	R\$2.745.000,00
Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:		TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES LTDA - 32.476.959/0001-94					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
2	FRETAMENTO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO - VIAGEM INTERMUNICIPAL - com capacidade mínima de 42 lugares, destinado a viagens intermunicipais, incluindo a possibilidade de viagens simultâneas. Incluso: todos os custos do trajeto (pedágios, combustível, etc.), motorista devidamente habilitado, água potável para os passageiros, banheiro a bordo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, som ambiente com CD player. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza, com no máximo 15 anos de fabricação, conforme Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 084/1998.	QUILOMETRO	TRANSPORTADORA MARIA	20000	R\$8,50	R\$170.000,00	
4	FRETAMENTO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, VIAGEM INTERESTADUAL - com capacidade mínima de 42 lugares, destinado a viagens interestaduais, incluindo a possibilidade de viagens simultâneas. Incluso: todos os custos do trajeto (pedágios, combustível, etc.), motorista devidamente habilitado, água potável para os passageiros, banheiro a bordo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, som ambiente com CD player. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza, com no máximo 15 anos de fabricação, conforme Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 084/1998.	QUILOMETRO	TRANSPORTADORA MARIA	30000	R\$6,98	R\$209.400,00	
						VALOR TOTAL:	R\$379.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 3124400

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência

TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES
32.476.959/0001-94

HERMES JOSE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE

PREGOEIRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: E30EC2D8F02764D5AD611A3B32885F250BA2DDEA

*Pregão Eletrônico Nº 34/2025 | Processo Nº 2621/2025***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2025**

No dia 5 do mês de Dezembro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. HERMES JOSÉ DOS SANTOS, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.185.099/0001-95, neste ato representada pelo(a) Sr. ANDRE GODOY, CPF nº 943.709.231-15, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 308/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA -	13.185.099/0001-95	ANDRE GODOY	943.709.231-15

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COMPREENDENDO DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCIAS).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 34/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:	CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME - 13.185.099/0001-95					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FRETAMENTO DE VEÍCULO, TIPO VAN EXECUTIVA - VIAGEM INTERMUNICIPAL - com capacidade mínima de 20 lugares, destinada a viagens intermunicipais, incluindo a possibilidade de viagens simultâneas. Incluso: todos os custos do trajeto (pedágios, combustível, etc.), motorista devidamente habilitado, água potável para os passageiros, ar-condicionado, poltronas reclináveis, som ambiente com CD player. Veículo em perfeito estado de conservação e limpeza, com no máximo 15 anos de fabricação, conforme Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 084/1998.	QUILOME TRO	CRISTAL TUR	200000	R\$3,49	R\$698.000,00
						VALOR TOTAL: R\$698.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 698000

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Dezembro de 2025.

HERMES JOSE DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE

CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME

13.185.099/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGOEIRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2100/2025
 Data do Empenho: 08/12/2025
 Global

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	584.948,38
Valor Dotação Atualizada:	769.827,66	Valor do empenho:	26.666,66
Total (A):	769.827,66	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	611.615,04
		Total (A - B):	158.212,62

Credor:	ENGETEC MEDICAL LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	26.813.651/0001-94		
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos médico hospitalares, odontológicos, de audiometria e fisioterapia com gerenciamento por software incluindo mão de obra e fornecimento de peças de reposição

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	26.666,66
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	60/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	5396/2025
		Número Contrato:	154/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/12/2025
 Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS

..751-**

Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 08/12/2025

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 08/12/2025
Nº do Empenho: 4252/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	750.000,00	Empenhos anteriores:	1.158.175,92
Valor Dotação Atualizada:	1.263.516,80	Valor do empenho:	3.931,50
Total (A):	1.263.516,80	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.162.107,42
		Total (A - B):	101.409,38

Credor:	RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	01.028.822/0001-43		
Endereço:	-	Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	26066-5
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 211/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 50/2025 e ATA de Registro de Preço nº 211/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.931,50
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	50/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7421/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/12/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4153/2025**Data do Empenho:** 02/12/2025**Global**

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	04.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.3	Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
Projeto/Atividade:	2001	PAVIMENTAÇÃO MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E CALÇAMENTO
Natureza de Despesa:	4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO
Recurso:	1.755.0000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	1.452.000,00	Valor do empenho:	1.188.032,96
Total (A):	1.452.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.188.032,96
		Total (A - B):	263.967,04

Credor: RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (17) 3321-1616
CPF/CNPJ: 11.186.872/0001-02		
Endereço: DOMINGOS DANES - 245	Cidade: Dumont	UF: SP
Banco:	Conta:	
Agência:	Tipo da Conta:	

Especificação:

Contratação de empresa especializada em Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais e Superficiais no prolongamento da Av. Dilson Casarotto, Distrito de Nova Casa Verde

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral: 1.188.032,96
Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 II	Número Licitação: 6/2025
Modal. Licitação: Concorrência eletrônica	Número Processo: 3051/2025
	Número Contrato: 151/2025
Data homologação: 17/11/2025	
Data contrato: 28/11/2025	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 02/12/2025
 Responsável _____

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED

..741-**

Sec. Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4154/2025**Data do Empenho:** 02/12/2025

Global

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	04.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.3	Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
Projeto/Atividade:	2001	PAVIMENTAÇÃO MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E CALÇAMENTO
Natureza de Despesa:	4.490.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO
Recurso:	2.755.0000	(SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	2.467.808,93
Valor Dotação Atualizada:	2.758.000,00	Valor do empenho:	290.191,07
Total (A):	2.758.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.758.000,00
		Total (A - B):	0,00

Credor: RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (17) 3321-1616
CPF/CNPJ: 11.186.872/0001-02		
Endereço: DOMINGOS DANES - 245	Cidade:	Dumont
Banco:	Conta:	UF: SP
Agência:	Tipo da Conta:	

Especificação:

Contratação de empresa especializada em Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais e Superficiais no prolongamento da Av. Dilson Casarotto, Distrito de Nova Casa Verde

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral:	290.191,07
Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 II	Número Licitação:	6/2025
Modal. Licitação: Concorrência eletrônica	Número Processo:	3051/2025
	Número Contrato:	151/2025
	Data homologação:	17/11/2025
	Data contrato:	28/11/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 02/12/2025

Responsável

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED

****.741-**

Sec. Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 23/2025
PROCESSO Nº 25/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 014/2025**

PARTES: - PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA – MS
- LM.TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza de calhas e rufos e canos de escoamento de águas, com raspagem, remoção de material acumulado, destinação final dos detritos e fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel da câmara municipal de Nova Andradina, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação:
Gestão/Unidade: [01];

Fonte de Recursos: [01];

Despesa: 17 - 3.3.90.39.00 - Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal

Complemento de Elemento: 16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis

Nova Andradina-MS, 09 de novembro de 2025.

ASSINAM: FÁBIO ZANATA (Presidente da Câmara Municipal)

LUCAS DA SILVA MICHELS (Representante legal - LM.Transportes LTDA)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 96, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora TAINARA MORAES ARAÚJO, matrícula 446, do cargo em comissão de AUXILIAR PARLAMENTAR, com vigência a partir de 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data indicada no artigo 1º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2025.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº 049/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR DE
RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – PREVINA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 993/2011.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 993/2011, que cria e regulamenta o PREVINA, e as responsabilidades definidas para a gestão de recursos do RPPS;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1467/2022, que estabelece diretrizes de governança e gestão para os Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717/98 e o Manual de Certificação Profissional RPPS, que exigem a qualificação técnica para a gestão de recursos;

CONSIDERANDO o Manual do Pró-Gestão RPPS, que define os pré-requisitos de qualificação para a certificação e a condução eficiente da gestão de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Monique Renata Andrade Dausen**, Diretora Financeira do PREVINA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.772/2025, como **Gestor de Recursos** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º A servidora **Monique Renata Andrade Dausen**, além de suas funções de Diretora Financeira, é **membro nato do Comitê de Investimentos do PREVINA** e possui as certificações **ANBIMA CPA 10, CP RPPS DIRIG III e CP RPPS CGINV II**, atendendo às exigências da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, do Manual de Certificação Profissional RPPS e do Manual do Pró-Gestão RPPS, que estabelece os pré-requisitos para a certificação e qualificação dos gestores.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

Art. 3º A servidora exercerá as funções de Gestor de Recursos **sem prejuízo de suas atribuições normais e sem acréscimo de remuneração.**

Art. 4º Compete ao Gestor de Recursos, entre outras atribuições:

- Administrar e monitorar os recursos financeiros do RPPS, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Garantir que os investimentos sejam realizados de forma eficiente e em conformidade com a política de investimentos do PREVINA;
- Zelar pela integridade e transparência na gestão dos ativos, reportando bimestralmente, nos termos da Política de Investimentos do PREVINA, ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO
Diretor Presidente
PREVINA
[Assinado digitalmente]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº 050/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR DE
INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – PREVINA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.808, de 23 de junho de 2021, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do PREVINA;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 2.808/2021, a função de Gestor de Informação será exercida pelo Diretor Financeiro do PREVINA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação das diretrizes de segurança da informação no instituto, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações processadas e armazenadas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Monique Renata Andrade Dausen**, Diretora Financeira do PREVINA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.772/2025, como **Gestor de Informação** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º A servidora exercerá as funções de Gestor de Informação **sem prejuízo de suas atribuições normais e sem acréscimo de remuneração**.

Art. 3º Compete ao Gestor de Informação, nos termos do Decreto nº 2.808/2021:

- Autorizar ou negar o acesso aos sistemas de informação e recursos tecnológicos;
- Assegurar a implementação das medidas de proteção e segurança da informação;
- Monitorar e garantir a conformidade com a Política de Segurança da Informação instituída.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO

Diretor Presidente

PREVINA

[Assinado digitalmente]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTRARIA N° 051/2025

Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

Considerando o disposto na Resolução TCE/MS n° 225, de 18 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta a remessa e a ratificação de dados, informações e documentos por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Em atendimento à Resolução TCE/MS N° 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam designados como titulares os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos no Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), o envio diário e mensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, no âmbito do PREVINA:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO GERAL
Execução Orçamentária	Gislaine Teixeira Ervilha	Gislaine Teixeira Ervilha	Carini Teixeira Santos
Registros Contábeis	Gislaine Teixeira Ervilha	Gislaine Teixeira Ervilha	Carini Teixeira Santos
Atos Jurídicos – Compras	Rildo Lima Pereira	Rildo Lima Pereira	Carini Teixeira Santos
Atos de Pessoal	Monique Renata Andrade Dausen / Adriana Rodrigues Pimenta	Monique Renata Andrade Dausen / Adriana Rodrigues Pimenta	Carini Teixeira Santos

Parágrafo Único: Os servidores responsáveis pelo envio do módulo atos de pessoal deverão respeitar os limites de suas competências, conforme descrito a seguir:

- I) **Monique Renata Andrade Dausen:** responsável pelo envio da folha de pagamento e itens correlatos.
- II) **Adriana Rodrigues Pimenta:** responsável pelo envio dos atos de registro das aposentadorias e pensões, utilizando o sistema TCE Digital ou e-Sfinge, conforme as resoluções do TCE-MS.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Art. 2º - Em caso de ausência e impedimento dos titulares para envio das informações, ficam designados como supentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	SUPLENTE RESPONSÁVEL PELO ENVIO
Execução Orçamentária	Rodrigo Aguirre de Araújo
Registros Contábeis	Rodrigo Aguirre de Araújo
Atos Jurídicos – Compras	Rodrigo Aguirre de Araújo
Atos de Pessoal	Rodrigo Aguirre de Araújo

Art. 3º - Em caso de ausência e impedimento dos titulares para ratificação dos módulos, ficam designados como supentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO	SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO GERAL
Execução Orçamentária	Rodrigo Aguirre de Araújo	Fernanda Dias de Souza
Registros Contábeis	Rodrigo Aguirre de Araújo	Fernanda Dias de Souza
Atos Jurídicos – Compras	Rodrigo Aguirre de Araújo	Fernanda Dias de Souza
Atos de Pessoal	Rodrigo Aguirre de Araújo	Fernanda Dias de Souza

Art. 4º - Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrência.

Art. 5º - Os casos omissos nesta portaria serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, e Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina (MS), 04 de dezembro de 2025.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO
Diretor Presidente
[assinado digitalmente]

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 08/12/2025

Usuário: GislaineSGRH

Data do Empenho: 08/12/2025

Nº do Empenho: 460/2025

ORDINARIO

Órgão:	08.000	INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
Unidade:	08.018	INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
Funcional:	9.272.5	Gestão Previdenciária
Projeto/Atividade:	2116	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVINA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.802.0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	270.127,87
Valor Dotação Atualizada:	306.239,93	Valor do empenho:	860,00
Total (A):	306.239,93	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	270.987,87
		Total (A - B):	35.252,06

Credor:	ANAA. B. A. RODRIGUES	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	02.549.248/0001-31		
Endereço:	-	Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	10863-4
Agência:	728- - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Referente a aquisição de 01 (um) Banner Interativo (Lona Blackdrop medindo 3,00 X 3,00 metros), para a divulgação, ambientação e, principalmente, como ponto de registro fotográfico para o evento de Prestação de Contas do PREVINA. Conforme Processo Administrativo nº 17/2025. Cláusulas Contratuais: I - O regime de execução ou a forma de fornecimento será imediato; II - O preço e as condições de pagamento conforme a Solicitação de Compra nº 17/2025; III - Os prazos de início de etapas de execução imediata; IV - Obrigações do Contratante e obrigações da contratada cumprem fielmente com as obrigações para o fiel cumprimento da execução contratual. Deverá o contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. V - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 155 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021); VI - A vinculação da licitação está prevista no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 102/2023 do Conselho Deliberativo.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	860,00
Fundamento legal:		Número Licitação:	5/2025
Modal. Licitação:	Compra Direta	Número Processo:	17/2025
		Data homologação:	05/12/2025
		Número Contrato:	Data contrato:
		Número Aditivo/Apost.:	Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 08/12/2025

Responsável

Rodrigo Aguirre de Araújo

..001-**

Diretor Presidente

Gislaine Teixeira Ervilha

..111-**

Contadora CRC/MS 012922/O-2

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2020

CONTRATO: 6/2020

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: PRÓ -VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO nº: 211/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção de equipamentos em gerais.

VIGÊNCIA: 90 dias (02/11/2025 à 02/02/2026)

DATA: 31/10/2025

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

PRÓ -VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 007/2025**, **Processo SIGA HR-ADM-2025/00380**. **Objeto:** Aquisição de fios de sutura para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descriptivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br>, link *Portal da Transparéncia/Editais*, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas:** Dia: 19/12/2025 às 08:00 horas (horário local).

Nova Andradina/MS, 05 de dezembro de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do Sr. Raphael Augusto Perpetuo, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n° 72/2025 – Processo N° PM-ADM-2025/13791 em cumprimento ao disposto do Art. 71, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, cuja sessão estava prevista para o dia 09 de dezembro de 2025 às 09h (horário de Brasília/DF).

Objeto: A presente licitação tinha como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS E ENFEITES NATALINOS CUJA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDE: CONFECIONAR, PRODUZIR, MONTAR, INSTALAR, FORNECER, MANTER E DESMONTAR A ILUMINAÇÃO DECORATIVA E CENOGRÁFICA PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E SERVIÇOS).**

Código registro TCE: 5933B75B18AA4FB26DA2D6C35AA9B12D08A7F512

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

WELINTON BACHEGA BRITO
Agente de contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2025

Partes: O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa **LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA - LTDA:**

OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **ADESÃO ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/14405, adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, realizado pelo Município de BONITO - MS, que integra o presente instrumento.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR PACTUADO

O valor total da contratação é de **R\$ 151.450,00** (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2.016 – Gestão as Secretaria de Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: 1.500–Próprio

Fonte de Recursos: 1.720–Fep

Cód. red. 221

Cód. red. 221

Nova Andradina – MS, 08 de dezembro de 2025.

RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas

LINE UP COMUNICAÇÃO EVENT. E TECNOL. LTDA
Daniel Elias Daige
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4299/2025**Data do Empenho:** 08/12/2025

Global

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.720.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA

Valor Dotação:	5.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	102.000,00	Valor do empenho:	60.580,00
Total (A):	102.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	60.580,00
		Total (A - B):	41.420,00

Credor: LINE UP COMUNICACAO EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9188-7575
CPF/CNPJ: 28.934.771/0001-75		
Endereço: SETE DE SETEMBRO - 1075	Cidade:	Campo Grande
Banco:	Conta:	UF: MS
Agência:	Tipo da Conta:	

Especificação:

REFERENTE A 40% DO TR, CORRESPONDENTE A PARCELA QUE SERÁ REALIZADA NO EXERCICIO FINANCEIRO 2025 DA ADESÃO ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral:	60.580,00
Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.79 III	Número Licitação:	20/2025
Modal. Licitação: Outras Modalidades	Número Processo:	14405/2025
	Número Contrato:	155/2025
	Data homologação:	
	Data contrato:	08/12/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/12/2025

Responsável

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO

..461-**

Sec. Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, de 8 de dezembro de 2025.

Altera dispositivos e promove alterações na Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

a) ...

...

III – Diretor Administrativo: dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal, assegurando a integração entre os departamentos e unidades subordinadas; supervisionar os serviços de protocolo, expediente, arquivo, patrimônio, material, compras, manutenção predial, transporte e segurança institucional; propor normas, procedimentos e rotinas administrativas voltadas à racionalização, eficiência e economicidade da gestão interna; acompanhar e avaliar o desempenho das unidades administrativas, adotando medidas para o aprimoramento dos fluxos de trabalho e da qualidade dos serviços; coordenar a gestão de pessoal, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, promovendo o cumprimento das normas estatutárias e/ou celetistas; assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em assuntos de natureza administrativa, fornecendo informações e subsídios técnicos à tomada de decisões; supervisionar a execução orçamentária das despesas administrativas e o uso dos bens públicos sob responsabilidade do setor; representar a Diretoria Administrativa em reuniões, comissões e demais eventos institucionais, bem como desempenhar outras atividades correlatas de mesma natureza e complexidade; supervisionar, em articulação com a unidade responsável por licitações e contratos, o planejamento das contratações, a elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos e demais documentos indispensáveis à instrução dos processos de licitação e das contratações diretas, zelando

pela observância da Lei Federal nº 14.133/2021, de suas normas complementares e dos atos normativos internos da Câmara Municipal;

acompanhar, em conjunto com os gestores e fiscais designados, a execução dos contratos administrativos, controlando prazos de vigência, aditivos, reajustes, repactuações, recebimentos e demais obrigações contratuais, propondo as medidas necessárias à regularização de falhas e à prevenção de responsabilidade dos agentes públicos.

IV - Diretor Legislativo: dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades legislativas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno e das normas correlatas; promover a organização, a racionalização e a eficiência dos procedimentos relacionados ao processo legislativo, à tramitação das proposições e à elaboração de expedientes parlamentares; acompanhar e orientar tecnicamente os trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e processantes, garantindo a regularidade formal e material de seus atos e deliberações; supervisionar os serviços de apoio ao plenário, incluindo a preparação da pauta, o registro e a publicação das matérias deliberadas; coordenar a elaboração, revisão e consolidação de proposições legislativas, projetos de lei, resoluções e decretos legislativos, observando a técnica legislativa e a coerência normativa; assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os vereadores em assuntos relativos ao processo legislativo, à interpretação regimental e à tramitação de matérias, emitindo informações e subsídios técnicos; zelar pela atualização e integridade dos arquivos legislativos, do banco de dados e dos sistemas de acompanhamento de proposições; promover a integração entre o Departamento Legislativo e as demais unidades da Câmara, articulando-se com as áreas jurídica, administrativa e de comunicação para assegurar a transparência e publicidade dos atos legislativos; propor normas, métodos e rotinas que visem ao

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

aperfeiçoamento da organização legislativa e à melhoria da qualidade técnica das proposições; representar a Diretoria Legislativa em reuniões, eventos e atividades institucionais, bem como colaborar com a Câmara Municipal e com a Escola do Legislativo em ações formativas, seminários e palestras voltadas ao processo legislativo e ao fortalecimento institucional do Parlamento.

Art. 2º. O art. 10 da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com nova redação, revogadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e adicionados os incisos I ao X:

Art. 10. As Funções de Confiança, com atividades de Direção, Chefia e Assessoramento para atender à estrutura operacional da Câmara Municipal de Nova Andradina, são exercidas exclusivamente por

servidores ocupantes de cargo efetivo e terão as seguintes atribuições, em razão da sua superior complexidade e maior responsabilidade em relação às funções típicas do cargo efetivo:

I - Compete ao Diretor do Departamento de Controle Interno o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 27 de agosto de 2012, e suas alterações.

II - Ao Chefe do Departamento Jurídico compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades técnico-jurídicas executadas no âmbito do Departamento, garantindo a conformidade com as normas legais, regimentais e as orientações do Diretor Jurídico;
- b) promover a padronização e a qualidade técnica das manifestações jurídicas, minutas e documentos elaborados pela equipe do Departamento;
- c) orientar os servidores e assessores lotados no Departamento quanto à correta aplicação das normas e procedimentos jurídicos internos;
- d) realizar análise técnica preliminar dos processos e expedientes submetidos à apreciação da Diretoria Jurídica, quanto à regularidade formal e documental;
- e) consolidar e manter organizado o acervo jurídico, incluindo pareceres, notas técnicas, legislação e jurisprudência de interesse institucional;
- f) elaborar relatórios técnicos e propor medidas de aprimoramento das rotinas e procedimentos do Departamento;
- g) representar o Departamento, quando designado, em reuniões e atividades internas de natureza técnica, bem como executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e complexidade.
- h) participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou atividades de capacitação relacionadas à área jurídica.

III - Ao Chefe do Departamento Financeiro compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das rotinas financeiras e orçamentárias do Departamento, assegurando a conformidade dos procedimentos com as normas legais e regulamentares;
- b) orientar e acompanhar a elaboração de relatórios financeiros, balancetes e demonstrativos, em apoio às atividades do Diretor Financeiro e às demandas da Contabilidade;
- c) verificar a regularidade formal dos processos de pagamento e recebimento, antes de seu encaminhamento para autorização superior;
- d) controlar o registro e a organização dos documentos financeiros e contábeis da unidade, garantindo sua integridade e pronta disponibilidade;
- e) acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da Câmara Municipal, informando o Diretor Financeiro sobre eventuais inconsistências ou riscos operacionais;
- f) auxiliar na elaboração de planos, cronogramas e metas financeiras, colaborando com o planejamento orçamentário e o fechamento mensal e anual das contas;
- g) representar o Departamento, quando designado, em reuniões ou atividades internas de caráter técnico, bem como executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e complexidade.
- h) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões permanentes, temporárias, especiais ou processantes, e a outros órgãos do Legislativo, em temas orçamentários, financeiros, contábeis ou relativos à execução

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

da despesa pública; participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou treinamentos sobre finanças públicas e orçamento.

IV - Ao Chefe do Departamento Administrativo compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das rotinas administrativas da Câmara Municipal, garantindo a observância das normas internas e instruções do Diretor Administrativo;
- b) organizar e controlar o trâmite de documentos, processos e correspondências, assegurando a adequada guarda e registro dos expedientes;
- c) acompanhar e apoiar a execução das atividades de material, patrimônio, almoxarifado, manutenção, limpeza e transporte, zelando pela regularidade dos serviços;
- d) fiscalizar o uso e a conservação dos bens móveis e instalações administrativas, comunicando irregularidades ou necessidades de reparo;
- e) orientar os servidores lotados no Departamento quanto à correta aplicação das rotinas administrativas e das normas de serviço;
- f) elaborar relatórios, levantamentos e informações de apoio às decisões do Diretor Administrativo e da Mesa Diretora;
- g) representar o Departamento, quando designado, em reuniões e atividades internas de natureza administrativa, bem como executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e complexidade.
- h) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões permanentes, temporárias, especiais ou processantes, e a demais órgãos do Legislativo, em assuntos administrativos, patrimoniais, logísticos ou de gestão de serviços; participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou atividades formativas relacionadas à administração pública.

V - Ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das rotinas de pessoal, compreendendo recrutamento, admissão, frequência, férias, licenças e demais direitos e deveres dos servidores;
- b) administrar a elaboração e conferência da folha de pagamento, observando a legislação vigente e as instruções do Diretor Administrativo;
- c) manter atualizados os assentamentos funcionais, registros cadastrais e relatórios de pessoal, zelando pela integridade e confidencialidade das informações;
- d) propor e implementar, em articulação com a Diretoria, programas de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores do Legislativo;
- e) elaborar relatórios, levantamentos e indicadores de gestão de pessoal, subsidiando o planejamento e as decisões da Administração da Câmara;
- f) orientar os servidores quanto à aplicação das normas estatutárias e regulamentares, bem como executar outras atividades correlatas de mesma natureza e complexidade.
- g) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões permanentes, temporárias, especiais ou processantes, e a outros órgãos do Legislativo, em matérias que envolvam pessoal, recursos humanos, previdência e direitos dos servidores; participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou eventos de capacitação relativos à gestão de pessoas, legislação de servidores e matérias correlatas.

VI - Ao Chefe do Departamento Legislativo compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das rotinas legislativas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das normas regimentais e das determinações do Diretor Legislativo;
- b) organizar, registrar e controlar a tramitação das proposições legislativas, encaminhando-as às comissões, plenário e demais órgãos competentes;
- c) prestar suporte técnico às comissões permanentes, temporárias, especiais e processantes, elaborando minutas, relatórios e atas, conforme orientação superior;
- d) revisar e consolidar documentos legislativos, incluindo projetos de lei, emendas, resoluções e decretos legislativos, observando a técnica legislativa e a clareza redacional;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- e) manter atualizado o sistema de acompanhamento legislativo, garantindo a fidedignidade das informações e a publicidade dos atos;
- f) orientar os servidores lotados no Departamento quanto à correta execução das atividades legislativas e regimentais;
- g) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões e demais órgãos do Legislativo em matérias legislativas, bem como participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou atividades formativas relacionadas ao processo legislativo.

VII - Ao Chefe do Departamento de Comunicação compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das atividades de comunicação social da Câmara Municipal, observando as diretrizes institucionais e as orientações do Diretor de Comunicação;
- b) organizar, revisar e acompanhar a produção e a divulgação de matérias, boletins, releases, informativos, vídeos, fotografias e demais conteúdos de interesse institucional;
- c) garantir a padronização e a qualidade técnica das publicações, peças gráficas e conteúdos digitais veiculados em nome da Câmara Municipal;
- d) gerenciar os canais de comunicação oficiais da Câmara, incluindo site, redes sociais e instrumentos de publicidade institucional, assegurando atualidade, clareza e respeito aos princípios da impessoalidade e transparência;
- e) articular-se com os demais departamentos para coletar e difundir informações de relevância pública, promovendo a integração entre a comunicação e as atividades legislativas e administrativas;
- f) acompanhar a cobertura jornalística e a divulgação das sessões plenárias, reuniões e eventos oficiais, zelando pela veracidade e correção das informações divulgadas;
- g) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões e demais órgãos do Legislativo em matérias de comunicação institucional, bem como participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou atividades formativas relacionadas à comunicação pública e legislativa.

VIII - Ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das atividades de tecnologia da informação da Câmara Municipal, assegurando o funcionamento, a segurança e a eficiência dos sistemas, equipamentos e redes de informática;
- b) planejar, acompanhar e executar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura tecnológica, garantindo a continuidade dos serviços digitais e a integridade dos dados institucionais;
- c) gerenciar a instalação, atualização e controle de softwares, sistemas internos e licenças de uso, observando as normas de segurança da informação e as políticas de conformidade;
- d) prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas e equipamentos de informática da Câmara, orientando quanto ao uso adequado dos recursos tecnológicos;
- e) propor melhorias, atualizações e inovações tecnológicas que ampliem a eficiência administrativa, a transparência e a acessibilidade das informações públicas;
- f) acompanhar e apoiar o desenvolvimento, a implantação e a integração de sistemas eletrônicos voltados à tramitação legislativa, gestão administrativa e comunicação institucional;
- g) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões, departamentos e demais órgãos do Legislativo em assuntos de tecnologia da informação, bem como participar da Escola do Legislativo ministrando palestras, cursos ou atividades formativas relacionadas à transformação digital e à segurança da informação.

IX - Aos Assessores de Departamento compete:

- a) prestar apoio técnico e administrativo ao Chefe do respectivo Departamento, colaborando na execução das atividades e no cumprimento das metas estabelecidas;
- b) executar tarefas específicas delegadas pelo superior imediato, observando as normas internas e os procedimentos administrativos da Câmara Municipal;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- c) elaborar relatórios, estudos, pareceres técnicos e análises dentro da área de atuação do Departamento, subsidiando as decisões da chefia;
- d) realizar levantamentos, registros e controles de documentos, processos e dados, garantindo a organização e a fidedignidade das informações sob sua responsabilidade;
- e) participar da execução de projetos, programas e ações institucionais da Câmara Municipal, em articulação com os demais departamentos;
- f) colaborar com a Câmara Municipal, quando solicitado, prestando assistência técnica às comissões permanentes, temporárias, especiais ou processantes, e à Escola do Legislativo, ministrando palestras, cursos ou atividades correlatas à sua área de atuação;
- g) substituir o Chefe do Departamento em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, quando designado formalmente;
- h) desempenhar outras atividades correlatas de mesma natureza e complexidade, compatíveis com sua área de formação e com as necessidades do serviço.

X - Compete ao Assessor do Departamento de Controle Interno o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 27 de agosto de 2012, e suas alterações.

...
§4º O servidor designado, com exceção dos casos previstos nos incisos I e X deste artigo, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício na área de atuação designada ou formação acadêmica compatível com a área de atuação;

§5º A gratificação terá caráter transitório, vinculada exclusivamente ao exercício da função, cessando automaticamente com a dispensa ou vacância da designação;

§6º A concessão deverá estar fundamentada em ato administrativo que justifique a necessidade da função, as atribuições exercidas e a compatibilidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 3º. O art. 20 da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

I - gratificação pelo exercício de Função de Confiança, devida em razão da superior complexidade, maior responsabilidade e dedicação funcional exigidas pelas atividades de direção, chefia e assessoramento intermediário;

..

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR N° 325, de 8 de dezembro de 2025.

*Acrescenta dispositivos e promove alterações na
Lei Complementar nº 148, de 27 de agosto de 2012
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único e adicionados os seguintes dispositivos ao art. 1º da Lei Complementar n° 148, de 04 de janeiro de 2012:

Art. 1º [...]

§1º. O Departamento de Controle Interno é um órgão diretamente vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§2º. O Departamento de Controle Interno também será denominado Controladoria.

§3º. Para cumprir as finalidades do Sistema de Controle Interno, a Controladoria, como órgão central, executará as seguintes funções:

I - Controladoria: tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos da gestão;

II - Auditoria: função pela qual se avalia determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmite ao titular do Poder Legislativo Municipal e a outros destinatários legitimados, determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade;

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

III - Normatização: tem por finalidade assegurar que os processos sejam consistentes, transparentes e eficazes, bem como favorecer a comunicação e a interoperabilidade entre as diversas partes interessadas. Essa função envolve a criação de normas, instruções e orientações para orientar os servidores e otimizar a gestão, prevenindo erros, fraudes e irregularidades no uso dos recursos públicos;

IV - Governança: tem por finalidade promover a integridade, estimular a implementação de políticas de *compliance*, a adoção de práticas de transparência e combate à corrupção, criação de uma cultura organizacional baseada em valores éticos e sólidos;

Art. 2º. Fica acrescido o art. 1º-A e seus respectivos incisos na Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012:

Art. 1º-A - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno - SCI: conjunto composto pelas atividades e procedimentos de controle incidente sobre os processos de trabalho da organização, envolvendo todas as unidades, todos os níveis,

todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização. É formado pelo conjunto de unidades técnicas integradas e articuladas a partir de uma unidade central de controle interno, criada na estrutura organizacional;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;

IV - Inspeção: procedimento de controle utilizado para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de fatos específicos efetuados pelo Poder Legislativo. Tem como propósito efetuar uma análise sistémica dos eventos, avaliando sua condição, qualidade e conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

V - Análise Prévia: procedimento de controle amostral de avaliação preliminar realizada antes de uma atividade, projeto ou decisão. Tem por finalidade avaliar os aspectos formais, técnicos, econômicos e financeiros quando aplicável.

Art. 3º. O art. 2º e incisos IV, VII, IX, X, XI e XII da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2012, passam a vigorar com nova redação, ficando acrescidos os incisos XIII a XXII:

Art. 2º. O Departamento de Controle Interno/Controladoria é o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, exerce a função constitucional de fiscalizar os sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Nova Andradina, ao qual compete:

[...]

IV - realizar o controle sobre o cumprimento do limite da despesa total, gastos com pessoal e da folha de pagamento dos Vereadores, bem como a fixação de seus subsídios, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando a Presidência sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

[...]

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências;

[...]

IX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e sanar as possíveis irregularidades;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Presidência da Câmara Municipal;

XI - propor à Presidência a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XIII - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título no Poder Legislativo Municipal;

XIV - manifestar-se, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao Relatório de Gestão Fiscal, o qual assinará conjuntamente com o Presidente e Responsável pela Contabilidade, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI - auxiliar, orientar e fiscalizar a gestão do Portal da Transparência do Legislativo Municipal;

XVII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os setores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal;

XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XIX - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder Legislativo, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

XX - centralizar, operacionalmente, o gerenciamento do sistema e coordenar as atividades relacionadas ao e-Sfinge, bem como o credenciamento, descredenciamento ou modificação de perfil dos usuários do sistema;

XXI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Poder Legislativo;

XXII - estabelecer políticas voltadas à integridade, prevenção e combate à corrupção.

Art. 4º. O art. 3º da Lei Complementar N° 148, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com nova redação, revogado o Parágrafo único e adicionados os seguintes dispositivos:

Art. 3º. O titular do Departamento de Controle Interno (DCI)/Controladoria da Câmara Municipal, denominado Diretor, será designado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal dentre os servidores efetivos ocupantes do cargo de Controlador Interno e terá as seguintes atribuições:

I - Exercer a direção superior da Controladoria do Poder Legislativo, coordenando e orientando suas atividades;

II - As atividades relacionadas com as competências definidas no art. 2º;

III - Apresentar à Presidência da Câmara Municipal, relatório bimestral ou quadrimestral das atividades da Controladoria do Poder Legislativo;

IV - Manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria do Poder Legislativo;

VII - Emitir atos necessários para executar as competências estabelecidas no art. 2º desta Lei, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições relacionadas à área de atuação da Controladoria do Poder Legislativo;

VIII - Aprovar e encaminhar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) ao chefe do Poder Legislativo Municipal;

IX - Acompanhar a implementação das recomendações e determinações da Controladoria e dos órgãos de controle externo, informando à Presidência sobre seu cumprimento;

X - Ser o representante do Poder Legislativo no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP e Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC ou outros que vierem a substituí-los.

§ 1º. Inexistindo nos quadros de pessoal da Câmara de Vereadores, Controlador Interno efetivo, admitir-se-á a designação temporária, de servidor de provimento efetivo ocupante de cargo que exija graduação de nível superior, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até o preenchimento do cargo de Controlador Interno por meio de pessoal aprovado em Concurso Público.

§ 2º. No caso de férias, licenças e/ou afastamentos legais do titular do DCI, desde que por período inferior a 6 (seis) meses, sua substituição será realizada pelo Assessor do Departamento de Controle Interno.

Art. 5º. O art. 4º da Lei Complementar N° 148, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com nova redação, adicionados os incisos de I a VII:

Art. 4º. O Departamento de Controle interno (DCI) será assistido por servidor público efetivo, ocupante de cargo de nível superior, denominado Assessor do Departamento de Controle Interno, a ser nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo, e terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor do Departamento e/ou Controlador Interno, auxiliando na execução das atividades de controle, acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, contábil, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;

II - Executar tarefas específicas delegadas pelo superior imediato, relacionadas à coleta, organização e análise preliminar de dados e documentos necessários às rotinas de controle interno;

III - Elaborar minutas de relatórios, análises, planilhas, levantamentos e demais instrumentos de acompanhamento das atividades fiscalizatórias, sob orientação do Diretor e/ou do Controlador Interno;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - Organizar e manter atualizados os arquivos, registros e sistemas utilizados pelo Departamento de Controle Interno, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações;

V - Participar de ações de melhoria de processos, mapeamento de riscos e implementação de boas práticas de gestão e transparência, conforme diretrizes da unidade;

VI - Acompanhar as publicações dos atos do Poder Legislativo no Diário Oficial, identificar eventuais erros e apontar as devidas correções;

VII - Verificar se os processos licitatórios e de contratação direta, bem como os documentos que lhes dão suporte, encontram-se devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal Transparência do Município, solicitando as devidas correções aos responsáveis quando necessário.

Art. 6º. O art. 5º da Lei Complementar N° 148, de 04 de janeiro de 2012 passa a vigorar com nova redação, adicionados os §§ 1º e 2º:

Art. 5º. Constituem-se em garantias do responsável do Departamento de Controle Interno (DCI) da Câmara Municipal e seu Assessor:

I - [...]

II - [...]

§1º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. A fim de assegurar a defesa do interesse público, os membros do DCI poderão solicitar informações acessíveis aos órgãos do Poder Legislativo, que deverão prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido pela metade em situação de urgência, a pedido do titular do DCI ou prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentado pelo órgão requisitado.

Art. 7º. Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar N° 148, de 04 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

§ 1º. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Presidência, para as providências cabíveis.

§ 2º. Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Presidência para a regularização da situação apontada, o responsável pela Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e/ou Ministério Público Estadual, sob as penas da lei e sem prejuízo de sua responsabilidade solidária em caso de omissão.

Art. 8º. O parágrafo único e art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal acompanhará parecer emitido pelo responsável do Departamento de Controle Interno (DCI)/Controladoria e será encaminhada ao TCE com disponibilização para toda a sociedade, conforme diretrizes da lei da transparência.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Legislativo emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre as contas anuais e o respectivo parecer técnico de que trata o caput deste artigo, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 9º. O art. 9º da Lei Complementar N° 148, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com nova redação, adicionados os incisos de I a V e parágrafo único:

Art. 9º Os membros do Departamento de Controle Interno (DCI)/Controladoria para o desempenho de suas atividades e finalidades se manifestarão através de:

I - Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II - Inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III - Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Auditorias;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

V - Parecer por escrito.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Controle Interno (DCI) e/ou Controlador Interno, no desenvolvimento dos seus trabalhos, poderá solicitar parecer ou esclarecimento por escrito, sobre assuntos específicos, a membro do Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores e aos demais profissionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Fica adicionado o art. 10-A e os incisos de I a III e parágrafo único, na Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2012:

Art. 10-A. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas, por decisão transitada em julgado, penalmente por crimes contra o patrimônio, a fé e administração pública, contra as finanças públicas, bem como civilmente por improbidade administrativa;

Parágrafo único. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer atividade político-partidária e patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 206, de 15 de fevereiro de 2017 e nº 258, de 15 de março de 2021.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL